



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA TÉCNICA EM ENFERMAGEM
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
LEI N.º 7.253/2023 - Reajuste geral
VIGÊNCIA: JULHO/2023

CARGA HORÁRIA SEMANAL			20 HORAS	40 HORAS
CARGO	CLASSE	PARDÃO	VENC.	VENC.
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESPECIAL	V	3.155,62	6.311,24
		IV	3.079,83	6.159,66
		III	3.004,04	6.008,08
		II	2.928,25	5.856,50
		I	2.852,46	5.704,92
	PRIMEIRA	VI	2.742,22	5.484,44
		V	2.680,21	5.360,42
		IV	2.618,20	5.236,40
		III	2.556,19	5.112,38
		II	2.494,18	4.988,36
		I	2.432,17	4.864,34
	SEGUNDA	VII	2.349,49	4.698,98
		VI	2.301,26	4.602,52
		V	2.253,03	4.506,06
		IV	2.204,80	4.409,60
		III	2.156,57	4.313,14
		II	2.108,34	4.216,68
		I	2.060,11	4.120,22
	TERCEIRA	VII	2.004,99	4.009,98
		VI	1.977,43	3.954,86
		V	1.949,87	3.899,74
		IV	1.922,31	3.844,62
		III	1.894,75	3.789,50
		II	1.867,19	3.734,38
		I	1.839,63	3.679,26

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 6.790/2021.

Art. 16. Ficam mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 6.523, de 2020.

Art. 13. Os vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem são compostos das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, conforme valores estabelecidos na Lei nº 6.523, de 31 de março de 2020, para os cargos que as especialidades desmembradas integravam, observadas as respectivas datas de vigência;

II - **Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004, sendo seus percentuais, vigência e extinção na forma estabelecida na Lei nº 6.523, de 2020;

III - **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

IV - **Gratificação de Movimentação - GMOV**, instituída pela Lei nº 318, de 1992;

V - **Gratificação de Titulação - GT**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004;

VI - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999;

VII - **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei 4.470, de 31 de março de 2010.

§ 1º O pagamento das gratificações elencadas nos incisos II a VII está vinculado às regras de concessão estabelecidas nos dispositivos legais específicos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos

Diretoria de Carreiras e Remuneração

CARREIRA TÉCNICA EM ENFERMAGEM
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

A **parcela pecuniária**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770/2001, alterada pelas Lei nº 2.998/2002, 3.782/2006, 4.434/2009, 4.736/2011, 5.179/2013, 6.133/2018, passa a ter seus valores especificados na forma do Anexo Único da Lei nº 7.078/2022 .

LEI N.º 7.253/2023 - Dispõe sobre o reajuste geral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Atualizado em: 05/07/2023